



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL

A. H. J. de S. S.
F. V. de S. S.
12.10.2006

Of. Circular SPE nº 30/2006

Salvador, 11 de outubro de 2006.

URGENTE

Senhor (a) Dirigente,

Vimos informá-lo(a) que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, conforme *Mensagem n.º 503834*, 04.09.2006, noticia a implementação, no SIAPE, do **Cadastro de Dependentes** como resultado do processo de modernização e automatização do atual sistema de pagamento.

Hoje os dependentes existem, no SIAPE, quantitativamente. A contar da folha de pagamento de novembro/2006, eles serão tratados, também, **qualitativamente**. Daí a necessidade urgente do cadastramento de todos os dependentes dos servidores ativos, dos aposentados e daqueles que são beneficiários de pensão.

Essa medida visa ao controle automatizado dos dependentes para fins de cálculo e retenção do Imposto de Renda na fonte, a concessão de Salário Família, quando cabível, e do Auxílio Pré-Escolar.

Assim é que, dado a exiguidade de tempo, vimos solicitar a V. Sa. a sempre indispensável e valiosa colaboração para promover junto aos servidores, por intermédio dessa Secretaria Administrativa, o preenchimento da **Ficha de Cadastramento**, anexa.

Enfatizamos que, como assinalado, para o processamento da folha do mês de novembro/2006, **somente** serão considerados os dependentes cadastrados no respectivo módulo. Daí a importância de que tais fichas, devidamente preenchidas, sejam entregues nessa Secretaria Administrativa e, assim reunidas, devolvidas a esta SPE, impreterivelmente, até o dia **27.10.2006**.

Para o correto preenchimento da Ficha de Cadastramento, estamos encaminhando orientação sobre as condições para que alguém possa ser considerado dependente para fins de Imposto de Renda, Salário Família ou para Auxílio Pré-Escolar. As cópias dos documentos anexados devem ser autenticadas pela Secretaria da Unidade/Órgão.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ LABORDA PORTELLA POVOAS
Superintendente

Ilmo.(a) Sr.(a)
JOSE TAVARES CARNEIRO NETO
Diretor Faculdade de Medicina/MED
Nesta

À Depto de Emergência
Para divulgação e atendimento
de solicitações a esta Secretaria
Administrativa até 25.10.06 //

Em 19.10.06
Deu-se a
Dennis Ramos Sapucaia
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
Faculdade de Medicina da Bahia - UFBA
Mat. 0105 1207021

Avenida Adhemar de Barros, s/n, Pavilhão 07, Campus Universitário de Ondina
Salvador/BA
40.170-110

RECEBIDO
EM, 24/10/2006

O preenchimento do formulário é auto-explicativo, porém devem ser anexadas cópias comprobatórias das relações de dependência declaradas (certidões de casamento, nascimento dos filhos, termo de guarda e responsabilidade de menor sob guarda, declaração de união estável para companheiro(a), comprovante de matrícula em curso de graduação para dependentes na faixa etária de 21 até 24 anos termo de tutela, de curatela etc.)

QUEM PODE SER CONSIDERADO DEPENDENTE

Salário Família - SF (somente para servidor ativo e aposentado)

- Cônjuge ou Companheiro(a) sem renda própria;
- Filhos ou enteados até 21 anos de idade, se estudante, até os 24 anos;
- Filhos ou enteados inválidos de qualquer idade, com comprovação médica;
- Menor de 21 anos com termo de guarda;
- Pai ou Mãe, Padrasto ou Madrasta sem renda própria.

Auxílio Pré-Escolar - APE(somente para servidor ativo)

- Filhos na faixa etária entre 0 e 6 anos de idade;
- Filhos excepcionais, com desenvolvimento biológico, psicológico e motricidade correspondente a idade mental de 06 anos, com comprovação médica;
- Menor sob guarda, na faixa etária entre 0 e 6 anos incompletos.

Imposto de Renda

Companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;

Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;

Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos;

Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;

Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;

Pais, avós e bisavós que, em 2005, receberam rendimentos tributáveis ou não, até R\$13.968,00;

Menor pobre até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

